



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º. 130/91

Súmula:- Aprova o regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporá-C.M.S.I., e dá outras providências.

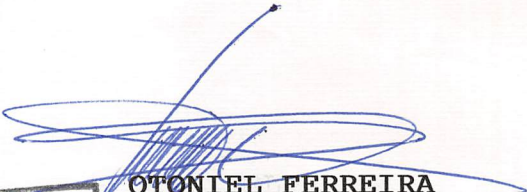
O Prefeito do Município.

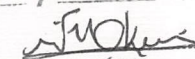
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporá - C.M.S., anexo à presente lei, que ficará fazendo parte integrante da mesma,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 16 de maio de 1991.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4.935
Data 23 / 05 / 91
 O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPO
RÃ-PR., DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº.130/91.

REGULAMENTO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã-C.M.S.I., é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I - Contribuir para a formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;
- II - Definir a organização e as normas de funcionamento e normalizar o Conselho Municipal de Saúde de Iporã;
- III - Eleger delegados e fornecer subsídios para a 1ª Conferência Estadual de Saúde e IX Conferência Nacional de Saúde.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã-C.M.S.I., será realizada na cidade de Iporã, no dia 25 de maio de 1991, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Iporã, através do Departamento de Saúde Municipal.

§ 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã-C.M.S.I., terá participação de diversos segmentos da comunidade através da eleição de seus delegados oficiais.

CAPITULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º - Poderão inscrever-se como membros da C.M.S.I., todas as pessoas ou instituições interessadas no desenvolvimento da política sanitária do município, na condição de:

- a) - delegados;
- b) - observadores;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.

Regulamento.

c)- conferencistas.

Parágrafo Único - Os membros inscritos como de legados, no ítem (a) deste artigo, participarão da Conferência com direito a voto; os demais membros, nos ítems (a) e (c), terão apenas direito a participação.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 3º - Tomarão parte da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã, na condição de delegados:

- I - Titulares ou representantes no município ' dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais na área de Saúde, Educação, Trabalho e Previdência, Ação Social, Planejamento, Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio, Justiça, Meio Ambiente e Polícia Militar , os quais, através de seus representantes ' legais, indicarão seus delegados, sendo um por órgão;
- II - Representantes de cooperativas e entidades que congregam pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde no âmbito do município, de natureza privada, que nomearão ' 01(um) delegado cada uma, na forma prevista no inciso anterior;
- III - Vereadores em exercício de mandato no município que elegerão entre si, 01(um) delegado, por entidade;
- IV - Representantes de organizações religiosas, entidades patronais e de empregados, representantes de conselhos, associações, representantes de clubes de serviços, partidos políticos, assim como, outras instituições da sociedade civil, devidamente organizados na forma da lei, elegerão 01(um) delegado por entidade;
- V - Servidores, empregados da área de saúde do



Prefeitura Municipal de Iporã

Fls.03

ESTADO DO PARANÁ

Regulamento.

município, compreendendo: hospitais, Casas de Saúde, Centro de Triagem, Postos de Saúde, Unidade da Legião Brasileira de Assistência, ,os quais elegerão 01(um) delegado cada.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 4º - Todos os delegados deverão ser, obrigatoriamente, eleitos em assembléia de base, observando os seguintes critérios:

- I - Convocação ampla, com indicação prévia do dia, hora e local;
- II - Comunicação prévia à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã. A Comissão referida no artigo 7º (sétimo), poderá ser convidada a participar das assembléias para maiores esclarecimentos;
- III - A comprovação da eleição dos delegados, será realizada mediante apresentação da cópia da ata de assembléia de base, exclusivamente, para as entidades referidas no inciso IV do art. 3º, deste regulamento;
- IV - Comprovação do número de filiados, identidade funcional e o "quorum" de votação.

CAPITULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã, terá como tema central "MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE" e se subdividirá em:

- I - SUS - Sistema Único de Saúde;
- II - Conselho Municipal de Saúde/Participação Popular;
- III - Serviços de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Iporã

Fls.04.-

ESTADO DO PARANÁ

Regulamento.

IV - Política de Recursos Humanos.

Art. 6º - A abordagem de cada item do temário, será realizada mediante exposição de conferencistas, seguidas de debates na plenária, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho, que formularão propostas para o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã, serão compostos por conferencistas, delegados e observadores, dirigidos por um coordenador, que será o relator do grupo, previamente indicado pela comissão organizadora.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

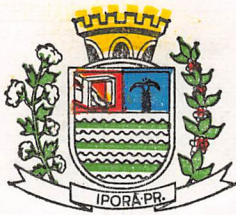
Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã, contará com uma comissão organizadora, constituída dos seguintes membros, a qual será designada por decreto do Poder Executivo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

- a) - organizar e dirigir a conferência;
- b) - escolher e distribuir os membros de grupos de trabalho;
- c) - escolher conferencistas;
- d) - coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las à aprovação de assmbléia plenária de grupos de trabalho;
- e) - apresentar aos participantes da Conferência, o resultado final, aprovado pela assmbléia plenária de grupos de trabalho;
- f) - decidir os casos omissos deste regulamento.

§ 2º - O "quorum" de votação, tanto nas reuniões



Prefeitura Municipal de Iporã

Fls.05.

ESTADO DO PARANÁ

Regulamento-

reuniões de grupos de trabalho, será o da maioria absoluta de seus membros votantes.

Art.8º - O prazo para credenciamento dos delegados expira impreterivelmente às 17:00 horas do dia 20 de maio de 1991, e deverá ser feito no Departamento de Saúde do Município, junto a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Iporã-C.M.S.I., na Rua Katsuo Nakata, 1.779, nesta cidade.

Art. 9º - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, referido no inciso II do art. 1º, deste regulamento, observará a proporção de 02(dois) membros de cada um dos segmentos referidos no inciso I, neste incluído o segmento do inciso III, no inciso II, no inciso IV e, no inciso V do art. 3º deste regulamento, além do Diretor do Departamento de Saúde, na qualidade de presidente e, mais um vereador municipal.

Parágrafo Único - Na composição dos 02(dois) mencionados nos incisos I e II a que se refere o caput deste artigo. um dos membros, necessariamente, será um(01) vereador municipal.

Art. 10 - Este regulamento, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos 16 de maio de 1991.